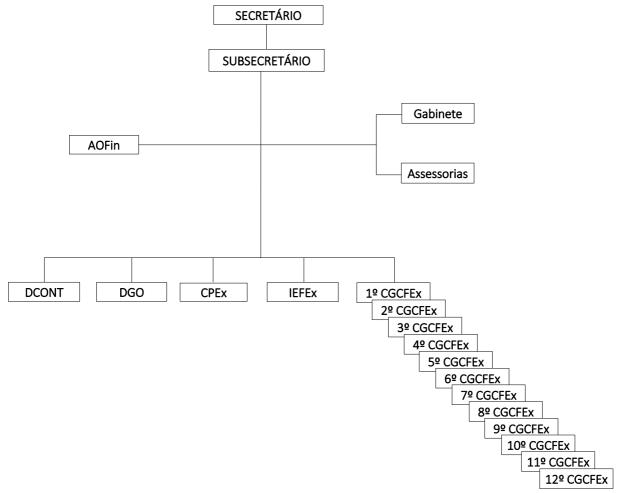
ANEXO ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



PORTARIA – C Ex Nº 1.572, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEX) — EB10-IG-02.013, 2ª Edição, 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e os art. 15 e 46 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para o funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEX) — EB10-IG-02.013, 2º Edição, 2021.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria do Comandante do Exército nº 040, de 28 de janeiro de 2015;

- II a Portaria do Comandante do Exército nº 062, de 4 de fevereiro de 2015;
- III a Portaria do Comandante do Exército nº 063, de 4 de fevereiro de 2015;
- IV a Portaria do Comandante do Exército nº 560, de 24 de maio de 2016;
- V a Portaria do Comandante do Exército nº 893, de 25 de julho de 2016;
- VI a Portaria do Comandante do Exército nº 1.418, de 31 de outubro de 2016; e
- VII a Portaria do Comandante do Exército nº 1.419, de 31 de outubro de 2016.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EXÉRCITO (SASEX) — EB10-IG-02.013, 2º EDIÇÃO, 2021

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

A

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Legislação Básica	2º
CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3º/5º
Seção I - Do Serviço Social	6º/8º
Seção II - Da Psicologia	9º/12
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EXÉRCITO	13/15
Seção I - Do Público-Alvo	16
Seção II - Da Organização	17
Seção III - Das Atribuições	18/21
Seção IV - Da Valorização da Vida	
Seção V - Das Ações Socioassistenciais	25
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS	26
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	27/30

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade aprimorar o Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx) e normatizar o seu funcionamento.

Seção II Da Legislação Básica

- Art. 2º São legislações básicas de referência:
- I Constituição Federal de 1988;
- II Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962 − Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;
 - III Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 Dispõe sobre a profissão de Assistente Social;
- IV Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 − Dispõe sobre a organização da Assistência Social; e
 - V Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 3º A Assistência Social é definida na legislação vigente como política pública componente da Seguridade Social que visa enfrentar a pobreza, garantir os mínimos sociais e prover condições para atender as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.
- Art. 4º Esta política social foi regulamentada pela Lei nº 8.742, de 1993, que estabelece seus princípios doutrinários e organizativos, dentre eles o de descentralização, de democratização, de equidade, de complementaridade entre o poder público e a sociedade, devendo realizar-se de forma integrada às demais políticas setoriais.
- Art. 5º No Exército, a missão da assistência social é coordenar e promover ações socioassistenciais, de forma integrada, que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da Família Militar.

Parágrafo único. Na execução das atividades de assistência social, o SASEx contará com profissionais, entre outros, das áreas do Serviço Social e Psicologia.

Seção I Do Serviço Social

Art. 6º O Serviço Social é uma atividade técnica que atua na realidade social dos usuários, por meio do atendimento de demandas, elaboração de pesquisas e construção de propostas. É uma área de conhecimento inserida na divisão sócio-técnica do trabalho, de caráter crítico e interventivo, que emprega instrumental científico interdisciplinar das ciências humanas e sociais, para análise e intervenção nas diversas manifestações da "questão social".

Art. 7º Os principais propósitos são: identificar os determinantes socioeconômicos e culturais; intervir nas relações sociais, por meio de ações de cunho socioeducativo e de prestação de serviços; e apoiar o público-alvo no desenvolvimento da autonomia, exercício da cidadania e acesso aos direitos sociais, por meio da potencialização na orientação social e encaminhamento das providências. Para tanto, emprega recursos institucionais específicos, buscando garantir o acesso a bens e serviços, contribuindo dessa forma para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 8º Assistente Social é o/a profissional graduado(a) em nível superior de Serviço Social e capacitado para atuar nas políticas públicas sociais, elaborando, coordenando, executando e avaliando programas e projetos que visam à expansão dos direitos sociais. Esse tipo de profissional tem em seu trabalho o foco na coletividade e na integração do indivíduo na sociedade, atuando como articulador de direitos e no enfrentamento das expressões da questão social, nas políticas sociais públicas, privadas e nas organizações não governamentais. Atualmente a profissão de Assistente Social é regida pela Lei nº 8.662, de 1993, que estabelece suas competências e atribuições.

Seção II Da Psicologia

- Art. 9º A Psicologia é o estudo do comportamento e das funções mentais. A Psicologia tem como objetivo imediato a compreensão de grupos e indivíduos, tanto pelo estabelecimento de princípios universais como pelo estudo de casos específicos. A função dos psicólogos é tentar compreender o papel das funções mentais no comportamento individual e social, estudando também os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas.
- Art. 10. O psicólogo é o/a profissional graduado(a) em Psicologia com a formação de psicólogo. Dentre suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação, com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.
- Art. 11. A atuação do psicólogo no âmbito da Assistência Social tem foco no reconhecimento das questões que envolvem a saúde mental como fator determinante ou interveniente das situações consideradas de risco e/ou de vulnerabilidade social dos indivíduos.
- Art. 12. O psicólogo deve atuar de forma colaborativa e de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos. A profissão de psicólogo é regida pela Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EXÉRCITO

- Art. 13. O SASEx tem por objetivo planejar, organizar e coordenar as ações socioassistenciais desenvolvidas em âmbito institucional, de modo a conduzir a atuação dos profissionais das Seções do Serviço de Assistência Social, bem como contribuir com o Poder Público, em caso de situação de emergência e estado de calamidade pública, no atendimento às demandas, conforme o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e outras normas legais.
- Art. 14. A gestão do SASEx deve ser realizada por meio de um conjunto de recursos de pessoal, de material e financeiros, instalações, normas e procedimentos, a fim de permitir a consecução dos objetivos estabelecidos nestas IG.
 - Art. 15. O SASEx engloba ações que visam:
 - I assegurar a prestação da assistência social ao público-alvo;
- II identificar situações sociais que estejam interferindo, direta ou indiretamente, no desempenho profissional e na convivência familiar e social do público-alvo;
- III atuar nas relações sociais, por meio de ações socioeducativas e de prestação de serviços;
- 24 Boletim do Exército nº 33, de 20 de agosto de 2021.

- IV ampliar e complementar o atendimento ao pessoal na área social, no lazer e em situações especiais, dentre outras;
- V buscar a integração com o Ministério da Defesa, com as demais Forças Singulares e com os Governos Federal, Estadual e Municipal;
- VI realizar constante capacitação e reciclagem dos recursos humanos utilizados na assistência social;
- VII realizar a divulgação ao pessoal do Exército das ações, atividades e benefícios decorrentes das atividades da assistência social; e
 - VIII possibilitar estudos e pesquisas sobre as questões relativas à assistência social.

Seção I Do Público-Alvo

Art. 16. Compõem o público-alvo do SASEx os militares e os servidores civis, ativos e inativos, os respectivos dependentes e pensionistas, todos vinculados ao Comando do Exército.

Seção II Da Organização

- Art. 17. O SASEx está organizado da seguinte forma:
- I Órgão de Direção Geral (ODG) Estado-Maior do Exército (EME);
- II Órgão de Direção Setorial (ODS) Normativo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- III Órgão Técnico-Normativo Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS);
 - IV Órgãos de Execução:
- a) Região Militar (RM), por meio das Seções do Serviço de Assistência Social das regiões militares (SSAS/RM);
 - b) Seções do Serviço de Assistência Social de Guarnição (SSAS/Gu); e
- c) Organização Militar (OM), por meio de militares de ligação designados e, para questões relativas às praças, por meio dos Adjuntos de Comando, quando existentes.

Parágrafo único. As RM contarão, ainda, com os profissionais técnicos (assistentes sociais e psicólogos) de Organização Militar de Saúde (OMS), os quais estarão ligados tecnicamente às SSAS/RM, nos assuntos relativos às ações socioassistenciais.

Seção III Das Atribuições

Art. 18. Ao EME, compete:

- I estudar, orientar, coordenar e controlar, no nível de direção geral, as atividades relacionadas com a assistência social;
- II constituir conselhos, comissões e grupos de trabalho para tratar, no âmbito do Exército, das ações socioassistenciais que envolvam mais de um ODS;
- III cadastrar os programas, os projetos e as atividades de assistência social, sempre que possível, como ação orçamentária, a ser contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- IV estabelecer os Quadros de Cargos Previstos (QCP) das Seções do Serviço de Assistência Social, mediante proposta do DGP.

Art. 19. Ao DGP, compete:

- I planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas com a área de assistência social;
- II assessorar o ODG e os demais ODS, como órgão normativo, na elaboração e na condução de projetos, de atividades e ações, nos quais seja necessária a intervenção de profissionais relacionados com a área de assistência social;
 - III assessorar o Comandante do Exército nos assuntos referentes à assistência social;
- IV apoiar o planejamento e a execução das atividades de assistência social no preparo e no emprego da Força Terrestre nas operações;
 - V coordenar a formulação da legislação de assistência social do Exército;
 - VI proporcionar uma estrutura de suporte para o gerenciamento e apoio ao SASEx;
- VII regulamentar as atividades a serem desenvolvidas pelas SSAS/RM, SSAS/Gu e OM, por intermédio de Instruções Reguladoras (IR); e
- VIII propor ao Comando de Operações Terrestres (COTER), ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) as ações a serem realizadas no contexto da assistência social, quando necessário.

Art. 20. À DCIPAS, compete:

- I assessorar o DGP na aplicação das IR;
- II assessorar o DGP, como Órgão Técnico-Normativo, na elaboração e na condução das atividades relacionadas ao SASEx;
 - III elaborar e propor modificações da legislação atinente ao SASEx;
 - IV emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do SASEx, quando solicitado;
- V orientar, tecnicamente, os integrantes do SASEx, visando à unidade e à padronização dos procedimentos; e

- VI planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao SASEx.
 - Art. 21. Aos órgãos de execução, compete:
- I planejar, implantar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência social em sua área de responsabilidade;
- II propor medidas e apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do atendimento socioassistencial;
- III estabelecer, em sua área de responsabilidade, acordos, convênios, termos de cooperação e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas, a fim de cumprir os objetivos das atividades de assistência social, normatizadas pelo SASEx;
- IV firmar parcerias com a rede socioassistencial federal, estadual e municipal, observando as suas especificidades e conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social (PNAS/SUAS), a fim de que essa rede contribua com os órgãos de execução do SASEx na consecução das atividades de assistência social estabelecidas pelo Comando do Exército, em sua área de responsabilidade;
 - V gerir os recursos destinados a custear a execução das atividades de assistência social;
- VI coletar, consolidar e fornecer os elementos solicitados, pelo SASEx, necessários ao acompanhamento físico e financeiro da execução dos projetos e das atividades, bem como outros dados estatísticos relativos à assistência social em sua área de responsabilidade;
- VII divulgar, em estreita ligação com a DCIPAS, as atividades de assistência social em sua área de responsabilidade;
- VIII apoiar as OM em sua área de responsabilidade com recursos humanos especializados, a fim de contribuir com a execução das ações e das atividades de assistência social;
- IX informar à DCIPAS, pelo canal técnico, no mais curto prazo e pelo meio mais rápido, a ocorrência de fatos relacionados à assistência social que, pela gravidade e importância, possam trazer repercussão à imagem do Exército, sem prescindir de comunicar a outros órgãos, conforme legislações específicas; e
 - X promover o aprimoramento técnico-profissional de seus quadros.

Seção IV Da Valorização da Vida

- Art. 22. A valorização da vida, como fundamento principal da execução da assistência social no Exército, engloba uma série de ações socioassistenciais com o objetivo de proporcionar aos militares e aos servidores civis, ativos e inativos, aos seus dependentes e aos pensionistas uma assistência integrada, especializada e multidisciplinar, visando à prevenção, à superação e ao enfrentamento das vulnerabilidades prolongadas e temporárias.
- Art. 23. As ações socioassistenciais são destinadas aos integrantes da Família Militar tendo em vista sua relevância para a Força Terrestre, deverão estar voltadas para a valorização e para a qualidade de vida, abrangendo as seguintes áreas:

- I prevenção ao suicídio e saúde mental;
- II apoio à pessoa com deficiência;
- III prevenção à dependência química;
- IV preparação para a reserva e aposentadoria;
- V atendimento social aos militares, servidores civis e seus familiares participantes de missões especiais; e
 - VI educação financeira.
- Art. 24. De acordo com a demanda de cada guarnição e conforme as especificidades de cada RM, os Órgãos de Execução poderão realizar outras ações socioassistenciais.

Seção V Das Ações Socioassistenciais

- Art. 25. No intuito de proporcionar a prevenção, a superação e o enfrentamento das vulnerabilidades prolongadas e temporárias, o SASEx desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:
- I ação socioassistencial de prevenção ao suicídio e saúde mental: possui como objetivo a prevenção e a redução da incidência de suicídio e de minimizar os efeitos dos transtornos mentais entre os integrantes da Família Militar, bem como ajudar na identificação dos fatores de risco e sinais de alerta, a fim de contribuir na prevenção do suicídio de forma precoce e proporcionar o encaminhamento para o tratamento de saúde necessário;
- II ação socioassistencial de apoio à pessoa com deficiência: engloba uma série de ações integradas direcionadas à pessoa com deficiência. Nesta ação socioassistencial, destaca-se a inserção da Equoterapia, que visa ofertar à Família Militar o tratamento para reabilitação, reeducação especial e inserção social para pessoas com deficiência. Também ressalta-se o Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (ANEE), o qual destina-se ao pagamento das despesas com a contratação de Instituições de Ensino Especializado Exclusivo (IE Esp Exc) e de Instituições de Ensino Regular Inclusivo (IE Reg Inc), que oferecem escolarização a discentes com necessidades especiais;
- III ação socioassistencial de prevenção à dependência química: tem por objetivo promover o acolhimento, o possível encaminhamento dos usuários e a sensibilização sobre os danos causados à saúde pelo uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
- IV ação socioassistencial de preparação para a reserva e aposentadoria: tem por finalidade criar espaços para a reflexão sobre as questões que envolvam a passagem para a reserva e a aposentadoria, bem como tratar os impactos provocados pela mudança na dinâmica das relações de trabalho, buscando oferecer aos militares e servidores civis, em vias de ingressar na reserva/aposentadoria, uma oportunidade de mudança de atitude frente aos seus preparativos para esta nova fase da vida;
- V ação socioassistencial de atendimento social aos militares, servidores civis e seus familiares participantes de missões especiais: visa prevenir e/ou minimizar o surgimento ou o agravamento de situações de vulnerabilidade, que possam acometer o núcleo familiar dos militares e/ou dos servidores civis participantes de missões especiais e/ou de situações especiais, contribuindo para a estabilidade psicossocial do público-alvo durante o cumprimento das missões; e

VI - ação socioassistencial de educação financeira: tem por finalidade contribuir com a ampliação da capacidade do público-alvo de realizar escolhas conscientes sobre a administração dos seus recursos, por meio da educação financeira.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 26. Os recursos financeiros necessários à execução das ações socioassistenciais serão oriundos de:
 - I dotação orçamentária, conforme estabelecido em lei; e
 - II recursos extraorçamentários:
 - a) Fundo do Exército;
 - b) Fundo de Saúde do Exército; e
 - c) Destaques orçamentários.
- § 1º Os projetos e as atividades de assistência social, sempre que possível, deverão ser inseridos em ações orçamentárias e constar da LOA.
- § 2º O DGP deverá instituir um percentual, referente ao desconto incidente sobre as parcelas que compõem a remuneração, a pensão ou os proventos na inatividade, destinado ao Fundo de Saúde e Assistência Social do Exército a ser empregado nos programas, nos projetos e nas atividades de assistência social sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. O DGP determinará ou proporá, conforme o caso, as medidas necessárias à transferência para a DCIPAS dos encargos relativos à assistência social que estejam sendo desenvolvidos por outras OM.
- Art. 28. A eficácia das ações socioassistenciais resultará diretamente do grau de sensibilização alcançado pelos Comandantes em todos os níveis, além da identificação oportuna e judiciosa da demanda social das diferentes OM.
- Art. 29. A adoção e execução das ações socioassistenciais visam proporcionar a melhoria na qualidade de vida e prevenir possíveis vulnerabilidades psicossociais no âmbito da Família Militar. Dessa forma, devem ser objeto de ampla divulgação no âmbito do Exército Brasileiro.
- Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do DGP.